

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. HIRAN GONÇALVES)

Concede pensão especial aos dependentes de profissionais de saúde que, em razão do serviço, vierem a óbito por contágio do Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida pensão especial, mensal e vitalícia, em valor equivalente ao limite máximo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social, aos dependentes de profissionais de saúde que, em razão do serviço, vierem a óbito por contágio do Covid-19.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se dependentes o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho.

§ 2º A pensão especial, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos, em parte iguais.

§ 3º O valor mensal da pensão será atualizado pelos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta do programa orçamentário Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União.

Art. 3º Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) administrar os requerimentos e os pagamentos da pensão especial mensal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou no dia 11 de março deste ano a **pandemia** de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

Segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde em 20 de abril, o Brasil já conta com 39.548 infectados pelo coronavírus. Ademais, o número de mortes já ultrapassa 2500 óbitos. A pasta não divulgou o número de casos suspeitos, como vinha fazendo nos últimos dias.

Ainda segundo o órgão, o número de pacientes infectados e de mortes deve aumentar nos próximos dias e semanas.

Diante desse grave quadro e, embora haja expressivas recomendações de isolamento social como forma de evitar a contaminação pelo Covid-19, há um verdadeiro exército que tem colocado em risco a própria vida em prol da vida de milhares de pessoas que, diariamente, têm buscado amparo à saúde tanto no Sistema Único de Saúde quanto nos hospitais particulares.

Os integrantes desse exército são os profissionais da área da Saúde (médicos, enfermeiros, técnicos, entre outros): são mulheres e homens, que atuam na linha de frente, em contato direto com os enfermos, outros em laboratórios, todos imbuídos de uma missão: salvar vidas e proteger os doentes, a partir de protocolos seguidos fielmente¹.

Esses heróis, além das longas jornadas a que têm sido submetidos e do estresse emocional decorrente do risco de contaminação, em razão dessa nobre missão, tiveram de se isolar da família e dos amigos, porque a chance de contaminação é muito grande.

Infelizmente, em razão da letalidade do vírus, muitos “soldados desse exército da saúde” podem vir a óbito por contágio de Covid-19, na medida em que, como ressaltado, têm colocado em risco a própria vida em prol da vida de milhares de pessoas que, diariamente, têm buscado amparo à saúde tanto no Sistema Único de Saúde, quanto nos hospitais particulares.

1 <https://veja.abril.com.br/saude/os-herois-em-acao-dois-dias-no-front-do-hospital-albert-einstein/>



Nessa linha, este projeto de lei, reconhecendo a relevante contribuição que esses profissionais têm dado a toda a população brasileira, visa conceder uma pensão especial concedida pensão especial, mensal e vitalícia, em valor equivalente ao limite máximo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social, às famílias de profissionais de saúde que, em razão do serviço, vierem a óbito por contágio do Covid-19.

Convictos do acerto da medida ora proposta, convocamos os nobres pares desta Casa para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HIRAN GONÇALVES

2020-4038



* C D 2 0 4 3 6 4 8 4 3 3 0 0 *